



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026.

O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adir Flavio Sviderskei, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte, no âmbito do Programa Municipal de Melhoramento Genético, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 834/2021, e nas condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte, em atendimento aos produtores rurais do Município de Alto Bela Vista/SC, no âmbito do Programa Municipal de Melhoramento Genético.

1.2. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

1.3. O objeto compreende:

I. execução do procedimento técnico de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte;

II. atendimento nas propriedades rurais do Município;

III. disponibilização, por parte da credenciada, dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço, inclusive banhas, luvas, aplicadores, botijão de nitrogênio, nitrogênio líquido e demais itens correlatos;

IV. deslocamento até as propriedades rurais para realização do atendimento.

1.4. Não integra o objeto da contratação o fornecimento de sêmen, que deverá ser adquirido e disponibilizado pelo produtor rural beneficiário do serviço.

1.5. Os quantitativos estimados, os valores unitários e as demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Para credenciamento, a interessada deverá entregar a documentação de acordo com as exigências do edital, até 31/12/2026.

2.2. A documentação poderá ser apresentada preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio para os seguintes endereços de e-mail oficiais do setor de licitações: compras.abv@gmail.com e compras@altobelavista.sc.gov.br. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, legíveis e assinados digitalmente ou fisicamente, quando aplicável.

2.2.1 Considerar-se-á como data de protocolo a data e o horário do recebimento da mensagem eletrônica nos endereços indicados, desde que acompanhada de toda a documentação exigida.

2.3. Alternativamente a documentação poderá ser entregue presencialmente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, sito à Rua do Comércio, 1015, centro de Alto bela Vista, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, exceto feriados.

2.3.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo via e-mail, através da plataforma 1Doc.

2.4. O edital de chamamento permanecerá aberto durante o período de vigência, no sítio eletrônico da Município de Alto Bela Vista, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Serão observadas para habilitação e posterior contratação as regras deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos para fins de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelopes lacrados, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma:
- 3.3. O comprovante de protocolo de entrega da documentação, gerado e enviado ao credenciante via plataforma 1Doc, não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.
- 3.4. Se necessário, a Comissão de Julgamento poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 3.5. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.
- 3.6. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.6.1. declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 3.6.2. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.6.3. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.6.4. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- 3.6.5. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.
- 3.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- 3.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.8. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

- 4.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:
- 4.1.1. receber os envelopes lacrados com os respectivos documentos;
- 4.1.2. analisar e avaliar a documentação apresentada;
- 4.1.3. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário; realizar diligências e, quando estritamente necessário, vistoria das condições operacionais declaradas pelos interessados;
- 4.1.4. vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;
- 4.1.5. lavrar atas, registros e despachos relativos à análise documental, habilitação, diligências e recursos;
- 4.1.6. receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 6.3, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;
- 4.1.7. dirimir as dúvidas nos casos omissos.
- 4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Os interessados em prestar o serviço deverão entregar a documentação respectiva no setor de protocolos do Município de Alto Bela Vista, conforme detalhado nos itens 2 e 3, e cópia dos seguintes documentos:

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.4. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços de Santa Catarina ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;
- 5.1.5. Alvará de funcionamento, quando exigido pelo município de origem.

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- 5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado domicílio da credenciante, na forma da lei;
- 5.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Declaração Unificada, ANEXO III);
- 5.1.13. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, (Declaração Unificada, ANEXO III).

Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1.14. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- 5.1.15. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da capacidade financeira de licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;
- 5.1.15.1. Os documentos referidos no item 5.1.16 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.1.15.2. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:

- 5.1.16. Apresentação da Declaração Unificada, conforme Anexo III, contemplando, no mínimo:
 - a) inexistência de fatos impeditivos para participação no credenciamento;
 - b) ciência e concordância com os termos do edital e anexos;
 - c) veracidade das informações prestadas;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

d) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menor;

e) cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável.

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.17. Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;

5.1.18. Comprovante de que a empresa dispõe de profissional apto à execução de serviços de inseminação artificial em bovinos, mediante apresentação de certificado, declaração de disponibilidade, vínculo contratual, documento técnico ou outro meio idôneo compatível com o objeto;

5.1.19. Indicação do responsável técnico ou do profissional executor dos serviços, com qualificação compatível com a atividade;

5.1.20. Declaração de que dispõe de veículo próprio ou meio idôneo para deslocamento até as propriedades rurais, conforme Anexo V . Termo de Disponibilidade;

5.1.21. Declaração de que possui condições operacionais para fornecimento dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço, exceto o sêmen, conforme Anexo IV . Declaração Técnica;

5.1.22. Declaração de ciência, concordância e aceitação das condições de prestação dos serviços, dos valores unitários fixados pela Administração e das regras de medição e pagamento, conforme Anexo V . Termo de Disponibilidade e Anexo III . Declaração Unificada;

5.1.23. Alvará de funcionamento da sede da pessoa jurídica, quando exigido pelo Município de origem;

5.1.24. Declaração de que a empresa dispõe de condições técnicas, operacionais, materiais e de equipe para a execução dos procedimentos, em conformidade com a legislação aplicável, conforme Anexo IV . Declaração Técnica;

5.1.25. Os documentos técnicos e operacionais apresentados deverão guardar compatibilidade com as exigências previstas no Anexo II . Termo de Referência e com as condições declaradas nos anexos do edital.

5.2. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos na data da análise do pedido de credenciamento pela Comissão de Credenciamento.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

5.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

5.5. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.6. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848/1940, bem como às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013.

6. DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

6.1. DA HABILITAÇÃO

6.1.1. A Comissão de Credenciamento designada para o presente Chamamento Público analisará a documentação apresentada pelos interessados, conforme os requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital.

6.1.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

6.1.3. A análise da documentação será realizada de forma contínua, à medida que os pedidos de credenciamento forem protocolados, não havendo sessão pública única ou data fixa para habilitação.

6.1.4. Concluída a análise, o resultado da habilitação ou inabilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>) e, de forma complementar, no sítio eletrônico oficial do Município.

6.1.5. É facultado aos interessados acompanhar o andamento do processo de análise de sua documentação, não sendo obrigatória a presença física para fins de habilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

6.1.6. Da decisão que declarar a inabilitação do interessado caberá recurso administrativo, nos termos do item 6.3 deste Edital.

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS

6.2.1. O credenciamento não implica exclusividade nem garantia de volume mínimo de serviços, sendo a execução realizada conforme a demanda do Programa Municipal de Melhoramento Genético e a necessidade da Administração.

6.2.2. A distribuição da demanda observará o modelo de **seleção a critério de terceiros**, cabendo ao produtor rural beneficiário escolher, dentre os credenciados aptos, aquele que realizará o atendimento.

6.2.3. A Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados habilitados e poderá registrar formalmente a escolha do produtor no documento de solicitação ou autorização de atendimento.

6.2.4. Na hipótese de o produtor não indicar expressamente o credenciado de sua preferência, a Administração poderá adotar critério subsidiário objetivo de distribuição, desde que preservados a impessoalidade, a isonomia e a eficiência administrativa.

6.3. DOS RECURSOS

6.3.1. Dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos casos de:

- a) inabilitação do interessado no credenciamento;
- b) indeferimento do pedido de credenciamento.

6.3.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento e protocolados pelos mesmos meios previstos neste Edital para apresentação da documentação de credenciamento.

6.3.4. Mantida a decisão recorrida, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso à autoridade competente, que decidirá de forma motivada.

6.3.5. O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>) e, de forma complementar, no sítio eletrônico oficial do Município.

6.3.6. Da decisão da autoridade competente não caberá novo recurso administrativo, encerrando-se a fase recursal.

6.3.7. Os recursos deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação do recorrente;
- II – indicação do ato recorrido;
- III – exposição dos fatos e fundamentos;
- IV – pedido devidamente fundamentado;
- V – data e assinatura do representante legal ou procurador habilitado.

6.3.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6.3.9. Será assegurado ao interessado amplo acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Município.

7.2. A estimativa de quantitativos e valores constante neste Edital e no Termo de Referência possui caráter meramente estimativo e orçamentário, não implicando obrigação de consumo mínimo.

7.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão formalizados nos termos da minuta contratual anexa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8.1. Os serviços prestados pelo credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2. O credenciado será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo tais ônus ser transferidos à Administração.

8.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.4. O credenciado deverá permitir a realização de auditorias, avaliações e fiscalizações pela Administração e pelos órgãos de controle competentes.

8.5. O credenciado deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e demais regras aplicáveis à atividade.

9. DO CONTRATO

9.1. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou publicação, conforme dispuser o instrumento contratual, admitida prorrogação, quando juridicamente cabível e conveniente à Administração.

9.3. Os valores contratados incluem todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

9.4. A eventual redução de demanda ou extinção antecipada do contrato será comunicada ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que possível.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de:

- I. relatório mensal consolidado;
- II. fichas de atendimento do período;
- III. relatórios de quilometragem correspondentes;
- IV. nota fiscal;
- V. atesto do fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária indicada pelo credenciado.

10.3. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação:

Código Reduzido:	202
Órgão:	04. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	20. Agricultura
Subfunção:	608. Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	13. Ações de Promoção da Pecuária
Ação:	2022. Atividades e Serviços de Mecanização Agrícola
Elemento:	3390. Aplicações Diretas
Subelemento:	39.99. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica
Vínculo/Recurso:	170970000000. Transf. União. CFH. Recursos Hídricos

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

11.2. A revogação ou alteração deste Edital dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com prévia publicação oficial.

11.3. Enquanto vigente o Edital, será admitido o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12.1. As obrigações do credenciado contratado e da contratante, bem como os mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, encontram-se detalhadamente descritos na Minuta de Contrato, constante do Anexo VI deste Edital, a qual integra o presente instrumento para todos os fins legais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas no instrumento contratual, conforme Anexo VI.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, quando:

- I. ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto contratual;
- II. fraudar a execução do contrato;
- III. apresentar documentação falsa em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual;
- IV. deixar de comprovar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.2. Configurar-se-á retardamento injustificado da execução quando o contratado:

- I. deixar de iniciar a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação para início da execução contratual;
- II. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados, conforme apurado pela fiscalização.

14.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

15.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para início do recebimento da documentação de credenciamento, pelos meios indicados neste Edital.

15.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto vigente o Edital.

15.4. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

15.5. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e novamente publicado, reabrindo-se o prazo quando a alteração afetar as condições de credenciamento.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do processo, salvo quando expressamente determinado pela Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 16.1. A participação no presente chamamento público implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Minuta de Contrato.
- 16.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações e comunicações oficiais relativas a este chamamento público, não podendo alegar desconhecimento.
- 16.3. Os prazos recursais contar-se-ão a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), sendo o sítio eletrônico do Município meio complementar de divulgação.
- 16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada a legislação aplicável.
- 16.5. A autoridade competente do Município poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada.
- 16.6. O produtor rural ou qualquer cidadão poderá, a qualquer tempo, comunicar à Administração ou aos órgãos de controle eventuais irregularidades na prestação ou no faturamento dos serviços.

17. DOS ANEXOS

- 17.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Declaração Unificada
ANEXO IV – Declaração Técnica
ANEXO V – Termo de Disponibilidade
ANEXO VI – Minuta de Contrato
ANEXO VII – Termo de Credenciamento

Alto Bela Vista, 13 de abril de 2026.

Milena Magdanz Dave
Agente de Contratação

Adir Flávio Sviderskei
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Responsável pela Demanda: GUSTAVO ELIAS LOHMANN	Matrícula: 810
E-mail: agricultura@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 99817-2390

1. Necessidade –

A cadeia leiteira é uma das principais atividades econômicas do Brasil, com um forte efeito na geração de emprego e renda para pequenos, médios e grande agricultores. É uma atividade presente em quase todos os municípios brasileiros, a produção de leite envolve mais de um milhão de produtores no campo, além de gerar milhões de empregos. Com o passar dos anos o setor vem passando por grande transformação, diversas outras mudanças ocorreram na estrutura de produção, entre elas uma redução expressiva do número de produtores e a intensificação dos sistemas de produção. Graças a adoção de novas tecnologias foi possível um aumento significativo da produtividade dos animais. Dessa forma, o Brasil se tornou o terceiro maior produtor de leite do mundo, mas ainda com um grande potencial a ser explorado, principalmente em termos de ganhos de produtividade. O município de Alto Bela Vista/SC, tem como fonte de renda predominante dos seus munícipes a produção agropecuária, com isso criou-se a Lei Municipal nº 834/2021 a qual determina beneficiar todos os agricultores do município aumentando assim a produtividade e melhorando a genética do gado leiteiro e de corte. Consequentemente para produzir mais e melhor, o gado leiteiro e de corte precisa, ter uma boa genética.

Diante desses fatores, investir em melhoramento genético têm sido de grande importância para melhorar a qualidade de um rebanho, onde é possível obter animais que produzem mais leite e com melhor qualidade genética, e além disso, esses animais apresentam maior longevidade. A produção de carne bovina, vem aumentando no Brasil, que hoje representa 11% da produção mundial. Uma das grandes preocupações para que a atividade seja sustentável, é a qualidade genética e às condições de criação do rebanho. Identificar as necessidade da propriedade e uso adequado de animais geneticamente superiores no rebanho são extremamente importantes para a otimização da produtividade, uma vez que o componente genético animal ideal é aquele que consiga converter o alimento ofertado em quilos de carne e produção de leite e seus derivados. Com base no exposto acima, e da necessidade de oferecer melhoria ao rebanho de leite e corte no Município e além de atender ao Programa de Melhoramento Genético de gado de leite e de corte, justifica-se a necessidade dessa contratação deste serviço.

1. Contratação x Planejamento –

O Município de Alto Bela Vista/SC não dispõe, até a presente data, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Todavia, a presente contratação encontra-se plenamente amparada por lei municipal.

Dessa forma, resta atendida a exigência de planejamento prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à legalidade, à transparência ou ao controle da contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

2. Requisitos da Contratação –

O contratado deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados no Edital;

Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor;

Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata;

Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;

Deverá fornecer diretamente o objeto sem poder transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Quadro 1: requisitos mínimos.

Item	Quant	Unid	Descrição
1	2.200	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E CORTE DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC, VISANDO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE SEGUNDA À SEGUNDA DAS 09H ÀS 12H E DAS 15H ÀS 18H, PARA ATENDER O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO, FICANDO A FUTURA CONTRATADA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO, DESLOCAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO AO FORNECIMENTO / DISPONIBILIDADE DE BAINHAS, LUVAS, BOTIJÃO DE NITROGÊNIO, NITROGÊNIO E DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, COM EXCEÇÃO DO SÊMEN, QUE DEVERÁ SER ADQUIRIDO E DISPONIBILIZADO PELO PRODUTOR QUE REQUISITAR O SERVIÇO.
2	22.000	KM	VALOR PAGO POR QUILOMETRO RODADO DO DESLOCAMENTO, SENDO CONSIDERADA A SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ O ATENDIMENTO AO PRODUTOR. VALOR PAGO POR QUILOMETRO (KM) RODADO DO DESLOCAMENTO, SENDO CONSIDERADA A SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ O ATENDIMENTO AO PRODUTOR. (QUANDO OCORRER MAIS DE UM ATENDIMENTO NA MESMA LOCALIDADE E NO MESMO HORÁRIO A QUILOMETRAGEM SERÁ CONSIDERADA COMO SOMENTE UMA PARTIDA DA SEDE).

3. Estimativa das Quantidades –

A estimativa anual de 2.200 procedimentos de inseminação artificial e 22.000 km de deslocamento foi definida com base na média histórica de atendimentos do Programa Municipal de Melhoramento Genético, na quantidade de produtores ativos, na taxa média de inseminações por matriz e na extensão territorial do município.

A projeção contempla margem técnica para variação de demanda e eventual ampliação do programa, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que, no credenciamento, a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

A metodologia adotada atende ao disposto no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo planejamento adequado e compatibilidade com a dotação orçamentária.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

4. Levantamento de Mercado –

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à execução de serviços de inseminação artificial em bovinos no âmbito do Programa Municipal de Melhoramento Genético.

O levantamento observou critérios técnicos, econômicos e operacionais, considerando as orientações dos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à necessidade de motivação expressa da escolha da solução adotada e demonstração da vantajosidade.

4.1 Análise das Alternativas Existentes

I – Execução Direta pela Administração

A execução direta do serviço demandaria:

Criação ou ampliação de cargo técnico especializado (médico veterinário ou inseminador habilitado); Investimento em equipamentos permanentes (botijão de nitrogênio, aplicadores, termômetro específico, caixas térmicas); Estrutura logística para deslocamento em área rural dispersa; Aquisição e reposição contínua de nitrogênio líquido; Assunção integral dos riscos operacionais e trabalhistas.

Sob o aspecto técnico-administrativo, tal alternativa implicaria aumento permanente de despesa com pessoal, encargos sociais e custos indiretos, além de reduzir a flexibilidade operacional.

Nos termos dos entendimentos consolidados do TCE/SC, a Administração deve demonstrar que a solução escolhida é mais eficiente e economicamente vantajosa do que a execução direta quando esta implicar aumento estrutural de despesa continuada.

Diante disso, conclui-se que a execução direta não se mostra a alternativa mais eficiente nem economicamente recomendável.

II – Licitação Competitiva Tradicional (Pregão)

A adoção de procedimento competitivo com seleção de único contratado foi analisada.

Contudo, considerando que:

A demanda é variável e dependente de ciclos reprodutivos; O atendimento ocorre de forma descentralizada em propriedades rurais; Há possibilidade de múltiplos prestadores aptos no mercado regional; O interesse público recomenda ampliar a capacidade de atendimento;

A contratação exclusiva de um único fornecedor poderia gerar risco de descontinuidade do programa e limitação de oferta, contrariando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Conforme entendimentos do TCU e aplicáveis analogicamente pelo TCE/SC, o credenciamento é admissível quando a competição excludente não se revela adequada à satisfação do interesse público e quando houver possibilidade de contratação simultânea de interessados.

III – Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento foi identificado como a solução mais adequada, pois:

Permite contratação paralela e não excludente; Garante isonomia entre os interessados habilitados; Amplia a capacidade de atendimento aos produtores rurais; Mitiga risco de





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

interrupção do programa; Vincula o pagamento exclusivamente aos serviços efetivamente executados; Preserva a economicidade e o controle orçamentário.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas.

A natureza do serviço — demanda variável, atendimento pulverizado e política pública contínua — enquadra-se adequadamente nesse modelo.

4.2 Análise do Mercado Regional

Foram realizadas consultas:

Ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Ao Portal de Compras Públicas;

A contratações similares em municípios da região.

Verificou-se que há profissionais habilitados atuando no mercado regional, evidenciando viabilidade concorrencial.

Não foram identificadas contratações com objeto absolutamente idêntico ao modelo adotado pelo Município (execução técnica da inseminação, com sêmen fornecido pelo produtor e pagamento separado por quilometragem).

As contratações localizadas apresentam estrutura de custos diversa, incluindo fornecimento de material genético e insumos agregados, o que inviabiliza comparação direta de valores unitários.

Assim, em observância ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a formação do valor de referência foi fundamentada prioritariamente em orçamentos formais de fornecedores do ramo, complementados por análise comparativa com contratações similares.

4.3 Conclusão Técnica do Levantamento

O levantamento de mercado permitiu concluir que:

- Existe oferta suficiente de prestadores habilitados;
- O modelo de credenciamento é o mais adequado à natureza da demanda;
- A execução direta implicaria aumento estrutural de despesa;
- A contratação exclusiva por pregão poderia restringir a eficiência operacional;
- O credenciamento assegura continuidade, flexibilidade e vantajosidade.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A opção pelo procedimento de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, decorre de análise técnica, jurídica e operacional realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de interessados que preencham requisitos previamente estabelecidos pela Administração, mediante fixação de condições e valores uniformes.

Adequação Jurídica

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração poderá realizar credenciamento quando pretender contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

No presente caso:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Há pluralidade potencial de prestadores aptos no mercado regional;
- A natureza do serviço não exige exclusividade;
- A contratação simultânea de mais de um prestador é compatível com o interesse público;
- A Administração pretende garantir ampla oferta de atendimento aos produtores rurais.

Dessa forma, não se trata de inviabilidade absoluta de competição, mas de inadequação da competição excludente ao interesse público específico.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite o credenciamento quando caracterizada a necessidade de contratação simultânea de múltiplos interessados, especialmente em serviços de natureza continuada e demanda variável.

Adequação Técnica e Operacional

O serviço de inseminação artificial em bovinos apresenta as seguintes características:

- Demanda variável ao longo do ano;
- Atendimento descentralizado em área rural extensa;
- Necessidade de resposta ágil aos ciclos reprodutivos;
- Possibilidade de múltiplos profissionais habilitados no mercado.

A contratação exclusiva de um único prestador poderia:

- Restringir a capacidade de atendimento;
- Gerar risco de descontinuidade em caso de impedimento contratual;
- Limitar a eficiência operacional do programa.

O credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta e mitigação de riscos, garantindo continuidade do Programa Municipal de Melhoramento Genético.

Vantajosidade e Eficiência

Sob o aspecto econômico e de gestão pública, o credenciamento apresenta as seguintes vantagens:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Ausência de obrigação de consumo mínimo;
- Redução de risco contratual;
- Possibilidade de ampliação ou redução da demanda sem necessidade de novo certame;
- Maior eficiência na alocação de recursos públicos.

Conforme orientação dos órgãos de controle, a escolha do modelo de contratação deve demonstrar que a solução adotada é a mais eficiente e adequada ao interesse público, o que se verifica no presente caso.

Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A adoção do credenciamento observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Economicidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;
- Continuidade do serviço público.

A solução mostra-se tecnicamente motivada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa.

Conclusão

Diante das características da demanda, da pluralidade de potenciais interessados e da necessidade de flexibilidade operacional, conclui-se que o credenciamento é o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, assegurando:

- Continuidade do programa;
- Ampliação da capacidade de atendimento;
- Controle orçamentário;
- Compatibilidade com o mercado regional.

Assim, a escolha do credenciamento encontra-se devidamente justificada e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo.

5. Estimativa do Valor –

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, elaborada com base na pesquisa de preços formalmente realizada, utilizando múltiplas fontes e critérios estatísticos (média e mediana), nos termos do art. 23 da referida lei.

Valores Unitários Fixados

Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços:

- Valor unitário por inseminação: **R\$ 34,86**
- Valor unitário por quilômetro rodado: **R\$ 3,61**

Os valores foram definidos com base na média aritmética dos orçamentos obtidos, cuja variação percentual foi inferior a 1%, evidenciando estabilidade e convergência de mercado.

6. Solução –

A solução proposta consiste na implementação de procedimento de credenciamento para contratação de profissional(is) habilitado(s) à execução de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e corte, destinados ao atendimento dos produtores rurais do Município, no âmbito do Programa Municipal de Melhoramento Genético.

A inseminação artificial é técnica consolidada e amplamente utilizada na pecuária moderna, permitindo o uso de material genético de elevada qualidade, proveniente de reprodutores





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

avaliados, com impacto direto na produtividade, qualidade do rebanho e eficiência econômica da atividade.

A disponibilização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura é essencial para:

Atender à demanda dos produtores rurais locais; Promover o melhoramento genético do rebanho bovino; Incrementar a produtividade leiteira por lactação; Reduzir custos reprodutivos a médio e longo prazo; Aumentar a competitividade da bacia leiteira municipal.

A solução contempla:

Execução técnica do procedimento de inseminação artificial; Atendimento descentralizado nas propriedades rurais; Disponibilidade de materiais e insumos necessários à realização do procedimento (exceto sêmen, fornecido pelo produtor); Pagamento por procedimento realizado e por quilometragem efetivamente percorrida.

A contratação por credenciamento para execução de serviços de inseminação artificial constitui solução tecnicamente adequada, economicamente viável e socialmente relevante, atendendo ao interesse público e promovendo o desenvolvimento sustentável da pecuária municipal.

7. Parcelamento da Solução –

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar se a contratação será ou não parcelada, com a respectiva justificativa técnica e econômica. O parcelamento da contratação deve observar os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e viabilidade técnica.

Análise da Possibilidade de Parcelamento

A solução objeto deste estudo consiste na execução de serviços de inseminação artificial em bovinos, com remuneração por:

- Procedimento realizado;
- Quilometragem efetivamente percorrida.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza indivisível quanto à execução operacional, pois:

- O procedimento técnico e o deslocamento são interdependentes;
- A prestação exige responsabilidade técnica única por atendimento;
- A fragmentação poderia comprometer a eficiência e o controle operacional.

Assim, sob o aspecto técnico, não se mostra viável a divisão da solução em lotes distintos (por exemplo, separando procedimento e deslocamento), pois ambos integram a mesma cadeia operacional.

Parcelamento no Modelo de Credenciamento

Embora não haja parcelamento por lotes, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

Dessa forma:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Não há fracionamento do objeto;
- Há pluralidade de possíveis contratados;
- Garante-se ampla participação de interessados;
- Amplia-se a competitividade e a eficiência na execução.

O credenciamento, portanto, assegura efeito prático equivalente à ampliação da competitividade, sem comprometer a unidade técnica da solução.

Avaliação sob a Ótica do TCE/SC

Os Tribunais de Contas entendem que o parcelamento deve ser adotado quando:

- Técnica e economicamente viável;
- Não comprometer a integridade da solução;
- Não gerar aumento de custos administrativos;
- Não prejudicar a eficiência da execução.

No presente caso, a divisão formal do objeto não traria ganhos econômicos ou competitivos adicionais, podendo inclusive gerar:

- Dificuldade de fiscalização;
- Fragmentação da responsabilidade técnica;
- Aumento de custos administrativos.

Assim, a não divisão do objeto encontra-se tecnicamente justificada.

Conclusão

Conclui-se que:

O objeto não comporta parcelamento técnico em lotes distintos; A execução deve permanecer integrada (procedimento + deslocamento); O modelo de credenciamento assegura pluralidade de prestadores sem necessidade de fracionamento formal; A solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Portanto, opta-se pela contratação sem parcelamento do objeto, mantendo-se a unidade técnica da solução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Resultados Pretendidos –

A contratação por credenciamento para execução de serviços de inseminação artificial em bovinos tem por finalidade assegurar a continuidade e o aprimoramento do Programa Municipal de Melhoramento Genético, promovendo ganhos técnicos, econômicos e sociais à atividade pecuária local.

Resultados Técnicos

Melhoria progressiva do padrão genético do rebanho; Aumento da eficiência reprodutiva; Elevação da produtividade leiteira por animal; Padronização técnica dos procedimentos realizados.

Resultados Econômicos





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Incremento da produção e da rentabilidade da atividade leiteira; Redução de custos reprodutivos a médio e longo prazo; Fortalecimento da bacia leiteira municipal.

Resultados Administrativos

Continuidade da política pública rural; Ampliação da capacidade de atendimento por meio do credenciamento; Pagamento condicionado à execução efetiva do serviço; Maior controle orçamentário e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Conclui-se que a solução contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável da pecuária municipal, atendendo ao interesse público e às diretrizes de planejamento da Administração.

9. Providências da Administração –

Para viabilizar a implementação da solução proposta, caberá à Administração adotar as seguintes providências:

I – Formalização do procedimento de credenciamento, com elaboração do Termo de Referência e publicação do edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

II – Reserva de dotação orçamentária compatível com a estimativa anual da contratação;

III – Designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

IV – Estabelecimento de controle administrativo das inseminações realizadas e da quilometragem percorrida, mediante relatórios de atendimento e comprovação da execução;

V – Definição de critérios técnicos mínimos para habilitação dos interessados, garantindo qualificação profissional e regularidade documental;

VI – Monitoramento periódico dos resultados do programa, com registro do número de atendimentos realizados e produtores beneficiados.

10. Contratações Correlatas –

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a solução proposta. Verifica-se que o serviço de inseminação artificial integra o Programa Municipal de Melhoramento Genético, estando relacionado às políticas públicas de apoio à pecuária e à agricultura familiar.

São consideradas contratações correlatas:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Aquisição eventual de materiais ou insumos complementares destinados às ações da Secretaria de Agricultura;
- Serviços técnicos de apoio à atividade agropecuária;
- Programas de incentivo à produção leiteira.

Entretanto, a presente contratação não depende tecnicamente de outro contrato vigente para sua execução, sendo operacionalmente autônoma. Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem a viabilidade do credenciamento ora proposto.

Assim, conclui-se que a solução possui independência técnica e administrativa, não havendo necessidade de integração contratual com outros ajustes vigentes.

11. Impactos Ambientais

A execução dos serviços de inseminação artificial em bovinos não apresenta impacto ambiental direto significativo, por se tratar de procedimento técnico realizado nas propriedades rurais, sem geração relevante de resíduos ou intervenções físicas no meio ambiente.

Eventuais impactos ambientais indiretos são considerados mínimos e controláveis, relacionados apenas:

- Ao deslocamento dos profissionais até as propriedades rurais;
- Ao descarte adequado de materiais utilizados no procedimento.

O contratado deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte correto de resíduos perfurocortantes e materiais biológicos, em conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se que o melhoramento genético contribui, inclusive, para a sustentabilidade da atividade pecuária, ao:

- Aumentar a eficiência produtiva por animal;
- Reduzir a necessidade de ampliação de rebanho para obtenção da mesma produtividade;
- Otimizar o uso de recursos naturais.

Conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental mínimo, sendo ambientalmente viável e compatível com o desenvolvimento sustentável da atividade rural.

12. Justificativa Técnica da escolha –

A solução adotada — credenciamento de profissional(is) habilitado(s) para execução de serviços de inseminação artificial em bovinos — foi definida após análise técnica, operacional e econômica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Adequação jurídica, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

II – Natureza da demanda, caracterizada por atendimento variável, descentralizado e condicionado aos ciclos reprodutivos dos animais;

III – Pluralidade potencial de prestadores habilitados, permitindo contratação paralela e não excludente;

IV – Eficiência administrativa, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados;

V – Mitigação de riscos, reduzindo a dependência de único contratado e assegurando continuidade do Programa Municipal de Melhoramento Genético.

A solução mostra-se mais adequada do que a execução direta (que implicaria aumento estrutural de despesas com pessoal e aquisição de equipamentos) e mais eficiente do que a contratação exclusiva por meio de competição excludente. A escolha observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, encontrando-se devidamente motivada e compatível com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento constitui a alternativa técnica e juridicamente mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

13. Declaração de viabilidade –

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para a revisão do pedido.

14. Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do ETP	Aprovação do ETP
Nome: Gustavo Elias Lohmann Matrícula: 810 Função: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Assinatura:	Nome: Matrícula: Função: Assinatura:



Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO ELIAS LOHMANN
***.466.209-**
03/03/2026 08:26:42

Alto Bela Vista/SC, 02 de março de 2026





Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Não integra o objeto da contratação o fornecimento de sêmen, que deverá ser adquirido e disponibilizado pelo produtor rural beneficiário do serviço.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como na necessidade de assegurar a continuidade do Programa Municipal de Melhoramento Genético, voltado ao atendimento dos produtores rurais do Município de Alto Bela Vista/SC.

A contratação também encontra fundamento na Lei Municipal nº 834/2021, que ampara as ações de incentivo à melhoria genética do rebanho bovino local, contribuindo para o aumento da produtividade, da eficiência reprodutiva e da qualidade do rebanho de leite e de corte.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, que recomenda a contratação paralela e não excludente de prestadores aptos, com possibilidade de escolha do atendimento pelo beneficiário direto da política pública, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A execução dos serviços ocorrerá nas propriedades rurais localizadas no Município de Alto Bela Vista/SC, conforme solicitação dos produtores rurais beneficiários e autorização emitida pela Administração.

Os atendimentos serão realizados diretamente no local indicado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo à credenciada providenciar todos os meios necessários à execução do serviço.

Para fins de controle administrativo:

Recebimento provisório: no ato da apresentação da documentação mensal de execução, mediante protocolo dos relatórios e documentos comprobatórios;

Recebimento definitivo: após conferência, validação e atesto da fiscalização contratual.

Constatada irregularidade na execução, na documentação apresentada ou na comprovação da quilometragem, a Administração poderá determinar a complementação, correção ou substituição dos documentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo de glosa ou adoção das demais medidas cabíveis.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- I. ser pessoa jurídica legalmente habilitada e compatível com o objeto;
- II. comprovar, na forma do edital, que dispõe de profissional apto à execução dos serviços de inseminação artificial em bovinos;
- III. executar os serviços diretamente nas propriedades rurais do Município, mediante solicitação do produtor e autorização da Administração;
- IV. disponibilizar veículo próprio ou meio idôneo de deslocamento para atendimento da demanda;
- V. fornecer os materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço, inclusive bainhas, luvas, aplicadores, botijão de nitrogênio, nitrogênio líquido e demais itens correlatos, exceto o sêmen;
- VI. responsabilizar-se integralmente pelos custos de deslocamento, operação, pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, observada a remuneração de quilometragem prevista neste Termo de Referência;
- VII. observar as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, ambientais e demais regras aplicáveis à atividade;
- VIII. manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;
- IX. manter preposto ou responsável para interlocução com a Administração;
- X. aceitar a fiscalização da execução pela Administração;
- XI. apresentar, mensalmente, os relatórios e documentos exigidos para medição e pagamento;
- XII. responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos produtores atendidos ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

5. GARANTIA EXIGIDA

Não será exigida garantia contratual específica como condição para contratação.

Todavia, a Administração poderá adotar indicadores de acompanhamento técnico relacionados à efetividade global do Programa Municipal de Melhoramento Genético, inclusive mediante análise de informações relativas ao desempenho reprodutivo dos atendimentos realizados.

A taxa de prenhez ou outro indicador zootécnico eventualmente acompanhado não constituirá obrigação de resultado da credenciada, considerando que o êxito reprodutivo depende de múltiplos fatores alheios à atuação exclusiva do prestador, tais como condição





6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) nome do produtor rural atendido;
- b) localidade e identificação da propriedade;
- c) data do atendimento;
- d) identificação do animal atendido, preferencialmente por número de brinco ou outro dado equivalente;
- e) quantidade de procedimentos realizados;
- f) identificação do executor;



A credenciada deverá também manter relatório de quilometragem, contendo, no mínimo:

- Havendo mais de um atendimento na mesma localidade e no mesmo deslocamento, a quilometragem comum do trajeto será computada uma única vez, vedada duplicidade de cobrança.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal designado acompanhará, no mínimo:

- Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução, adotar providências administrativas necessárias, decidir sobre questões contratuais ordinárias e encaminhar, quando cabível, pedidos de reajuste, prorrogação, sanções ou demais medidas pertinentes.



A Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores apresentados quando constatada divergência, inconsistência, ausência de comprovação suficiente ou cobrança em desacordo com este Termo de Referência.





- I. atendimento integral às exigências do edital;
- II. aceitação dos valores unitários fixados pela Administração;
- III. manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

A distribuição da demanda observará o critério de seleção a critério de terceiros, cabendo ao produtor rural beneficiário escolher, dentre os credenciados aptos, aquele que realizará o atendimento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Orçamentários	
Código Reduzido:	202
Órgão:	04. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	20. Agricultura
Subfunção:	608. Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	13. Ações de Promoção da Pecuária
Ação:	2022. Atividades e Serviços de Mecanização Agrícola
Elemento:	3390. Aplicações Diretas
Subelemento:	39.99. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica
Vínculo/Recurso:	170970000000. Transf. União. CFH. Recursos Hídricos

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO TR	APROVAÇÃO DO TR
Nome:	Nome:
Gustavo Elias Lohmann	
Matrícula:	Matrícula:
810	
Função:	Função:
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	
Assinatura:	Assinatura:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd/3118224464>



Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO ELIAS LOHMANN
***.466.209_**
09/04/2026 11:30:33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, promovido pelo Município de Alto Bela Vista/SC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Inexistência de fatos impeditivos

Não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. Ciência e aceitação das condições do edital

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, cláusulas e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações deles decorrentes.

3. Veracidade das informações

Todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no âmbito deste credenciamento são verdadeiros, autênticos e compatíveis com a realidade dos fatos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

4. Trabalho de menor

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

5. Reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente para fins do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

6. Integralidade dos custos da proposta

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

7. Ausência de vínculo impeditivo

Não possuo, direta ou indiretamente, vínculo que configure impedimento à participação no credenciamento, inclusive com agente público envolvido na condução do procedimento, na forma da legislação aplicável.

8. Compromisso de manutenção das condições de habilitação

Comprometo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Alto Bela Vista, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

CPF:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO IV

Declaração de Atendimento às Condições Técnicas Específicas

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Eu, [nome do responsável técnico], [título profissional], sob o registro de nº XXX.XXX, junto ao Conselho Regional de xxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, sob inteira responsabilidade, que disponho de todo o material e condições para execução do objeto deste certame, em conformidade com as normas técnicas brasileiras ou, na ausência destas, das normas técnicas internacionais que regem a atividade.

[Local], [dia] de [mês] de 20XX.

[nome, título profissional e nº registro do órgão]





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO V

Termo de Disponibilidade de Prestação do Serviço

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, promovido pelo Município de Alto Bela Vista/SC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Disponibilidade para execução dos serviços

Possui plena disponibilidade para prestar os serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte, em atendimento aos produtores rurais do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2. Atendimento sob demanda

Está ciente de que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do produtor rural beneficiário e autorização da Administração, não havendo garantia de volume mínimo de serviços.

3. Aceitação do modelo de credenciamento

Aceita integralmente o modelo de credenciamento com contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, estando ciente de que:

- poderão ser credenciados múltiplos prestadores;
- não haverá exclusividade na prestação dos serviços;
- a distribuição da demanda poderá ocorrer por escolha do produtor rural beneficiário.

4. Aceitação dos valores fixados

Declara que aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração, conforme Termo de Referência, para:

- execução do procedimento de inseminação artificial;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- quilometragem de deslocamento, quando aplicável.

5. Estrutura operacional

Declara que dispõe de condições operacionais adequadas para execução dos serviços, incluindo:

- profissional apto à realização dos procedimentos;
- veículo próprio ou meio idôneo de deslocamento;
- materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto o sêmen, que será fornecido pelo produtor rural.

6. Cumprimento das condições do edital

Compromete-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto a:

- prazos de atendimento;
- forma de execução;
- apresentação de relatórios e documentos comprobatórios;
- sujeição à fiscalização da Administração.

7. Responsabilidade pela execução

Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive quanto a:

- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- custos operacionais e logísticos;
- qualidade técnica dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Disponibilidade para que produza todos os efeitos legais.

Alto Bela Vista, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

CPF:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº OXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista/SC, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº ____/2026, referente ao Credenciamento nº ____/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte, em atendimento aos produtores rurais do Município de Alto Bela Vista/SC, no âmbito do Programa Municipal de Melhoramento Genético, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. O objeto compreende:

- I. execução do procedimento técnico de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte;
- II. atendimento nas propriedades rurais do Município;
- III. disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço, inclusive bainhas, luvas, aplicadores, botijão de nitrogênio, nitrogênio líquido e demais itens correlatos;
- IV. deslocamento até as propriedades rurais para realização do atendimento.

1.3. Não integra o objeto da contratação o fornecimento de sêmen, que será adquirido e disponibilizado pelo produtor rural beneficiário do serviço.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. o Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 15/2026;
- II. o Termo de Referência;
- III. a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de credenciamento;
- IV. as autorizações de atendimento emitidas pela Administração;
- V. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1. A remuneração da CONTRATADA observará os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, quais sejam:

- I. R\$ _____ por procedimento de inseminação artificial realizado;
- II. R\$ _____ por quilômetro rodado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e comprovados, mediante apresentação de:

- I. relatório mensal consolidado;
- II. fichas de atendimento do período;
- III. relatórios de quilometragem correspondentes;
- IV. nota fiscal;
- V. atesto do fiscal do contrato.

2.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação referida no item anterior.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a regularidade da documentação apresentada.

2.5. A Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores apresentados quando constatada divergência, inconsistência, ausência de comprovação suficiente ou cobrança em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este contrato.

2.6. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Orçamentários	
Código Reduzido:	202
Órgão:	04. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	20. Agricultura
Subfunção:	608. Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	13. Ações de Promoção da Pecuária
Ação:	2022. Atividades e Serviços de Mecanização Agrícola
Elemento:	3390. Aplicações Diretas
Subelemento:	39.99. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica
Vínculo/Recurso:	170970000000. Transf. União. CFH. Recursos Hídricos

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou publicação, conforme dispuser a formalização administrativa.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade e observância da legislação aplicável.

3.3. A vigência contratual ficará vinculada à vigência do Edital de Credenciamento, sem prejuízo da formalização de eventual prorrogação, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do produtor rural beneficiário e autorização emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará o modelo de seleção a critério de terceiros, cabendo ao produtor rural beneficiário escolher, dentre os credenciados aptos, aquele que realizará o atendimento.

4.3. Cada atendimento deverá estar vinculado a documento de autorização municipal.

4.4. Para cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher ficha de atendimento contendo, no mínimo:

- I. nome do produtor rural atendido;
- II. localidade e identificação da propriedade;
- III. data do atendimento;
- IV. identificação do animal atendido, preferencialmente por número de brinco ou outro dado equivalente;
- V. quantidade de procedimentos realizados;
- VI. identificação do executor;
- VII. assinatura do produtor ou de responsável pelo recebimento do serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá manter relatório de quilometragem contendo, no mínimo:

- I. data do deslocamento;
- II. localidade ou roteiro atendido;
- III. quilometragem inicial e final;
- IV. distância total informada para cobrança;
- V. vinculação aos atendimentos realizados naquele deslocamento.

4.6. Havendo mais de um atendimento na mesma localidade e no mesmo deslocamento, a quilometragem comum do trajeto será computada uma única vez, vedada duplicidade de cobrança.

4.7. O regime de execução, as rotinas operacionais e as demais condições específicas constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos limites legalmente permitidos e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no Edital.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será formalizado na forma legalmente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. executar os serviços com observância da boa técnica, das normas sanitárias, de biossegurança, ambientais e demais regras aplicáveis à atividade;
- II. dispor de profissional apto à execução dos serviços de inseminação artificial em bovinos;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- III. realizar os atendimentos nas propriedades rurais do Município, conforme autorização emitida pela Administração;
- IV. disponibilizar veículo próprio ou meio idôneo de deslocamento para atendimento da demanda;
- V. fornecer os materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço, exceto o sêmen;
- VI. responsabilizar-se integralmente pelos custos de deslocamento, operação, pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- VII. apresentar, mensalmente, os relatórios e documentos exigidos para medição e pagamento;
- VIII. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- IX. atender às determinações do fiscal, do gestor do contrato ou da autoridade superior;
- X. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- XI. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a execução contratual;
- XII. responder por danos causados à Administração, aos produtores atendidos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- XIII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;
- XIV. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II. emitir as autorizações de atendimento necessárias à execução dos serviços;
- III. manter cadastro atualizado dos credenciados aptos;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V. receber, conferir e atestar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- VI. efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos;
- VII. aplicar, quando necessário, as sanções previstas em lei e neste contrato;
- VIII. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução contratual;
- IX. decidir, de forma motivada, sobre requerimentos, reclamações e pedidos formulados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. LGPD

9.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

9.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.

9.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.

9.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

9.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

9.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

9.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

9.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

9.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

9.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

9.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

9.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor GUSTAVO ELIAS LOHMANN, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, matrícula nº 810-04.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora YASMIN VENTURI CANI, Médica Veterinária, matrícula 938-01.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.3. Compete ao gestor e ao fiscal exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos atos internos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

11.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

11.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

11.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

11.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

11.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis ao direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual da execução.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser formalizadas na forma legalmente cabível, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. ANTICORRUPÇÃO

16.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

16.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

16.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

16.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

16.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

16.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

16.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO SIGILO

17.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

17.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

17.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS PUBLICAÇÕES

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Alto Bela Vista <https://altobelavista.atende.net/cidadao>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Alto Bela Vista/SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

GUSTAVO ELIAS LOHMANN
Gestor do Contrato

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

YASMIN VENTURI CANI
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, BAIRRO, CEP: XX.XXX-XXX, MUNICÍPIO/ESTADO, e-mail: XXXXXX@XXXXXXXX.XXXX, neste ato representado por seu (ua) Representante Legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº XXX/2026, referente à Credenciamento, nº 00X/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.993/2025 e nº 3.997/2025 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte, a serem executados pela CREDENCIADA em atendimento aos produtores rurais do Município de Alto Bela Vista/SC, no âmbito do Programa Municipal de Melhoramento Genético, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem:

- I. execução do procedimento técnico de inseminação artificial;
- II. atendimento nas propriedades rurais do Município;
- III. disponibilização de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço, exceto o sêmen;
- IV. deslocamento até o local do atendimento.

1.3. Não integra o objeto o fornecimento de sêmen, que será de responsabilidade do produtor rural.

1.4. O presente credenciamento não gera exclusividade, nem garantia de quantitativo mínimo, sendo a execução condicionada à demanda e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo estará vinculada ao prazo do Edital de Credenciamento, sendo a execução realizada sob demanda, mediante autorizações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. Poderá haver prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante:

apresentação de nota fiscal;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

relatório mensal consolidado;
fichas de atendimento;
relatórios de quilometragem;
atesto do fiscal do contrato.

3.2. Os valores unitários são os fixados no Edital de Credenciamento, abrangendo todos os custos diretos e indiretos da execução.

3.3. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Código Reduzido:	202
Órgão:	04. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	20. Agricultura
Subfunção:	608. Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	13. Ações de Promoção da Pecuária
Ação:	2022. Atividades e Serviços de Mecanização Agrícola
Elemento:	3390. Aplicações Diretas
Subelemento:	39.99. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica
Vínculo/Recurso:	170970000000. Transf. União. CFH. Recursos Hídricos

CLÁUSULA QUARTA – DA RECISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. Este Termo poderá ser extinto a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- I – Por decisão unilateral da Administração, com fundamento em interesse público superveniente devidamente justificado;
- II- Por descumprimento contratual;
- III – Por acordo entre as partes;
- IV – Por solicitação da Credenciada;
- V – Por razões legais, administrativas ou judiciais.

4.2. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções da Lei nº 14.133/2021:

As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

4.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

4.3.2. Multa:

4.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

4.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 4.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato
- 4.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.
- 4.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.
- 4.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- 5.2. Deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.
- 5.3. Deverá executar os serviços com qualidade técnica, observando normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.
- 5.4. Deverá apresentar os documentos exigidos para medição e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 6.2. O(a) CONTRATANTE declara que:
- 6.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;
- 6.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- 6.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
- 6.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.
- 6.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 7.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 7.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:
- 7.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.

7.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

7.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

7.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

7.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

7.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de credenciamento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Alto Bela Vista/SC, xx de xxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-1
20/04/2026 08:41:52



Assinado eletronicamente por:
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
***.166.400-**
20/04/2026 11:56:26

Testemunha 2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2c1062e9d9164>

